

Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

## PROJETO DE LEI Nº 0016/2012

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal de Marechal Deodoro, autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, departamento Regional de Alagoas.

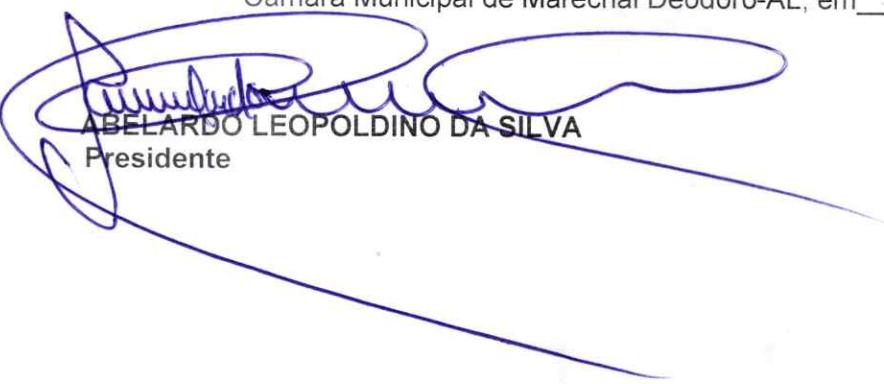
**Art. 2º** – O convênio a ser celebrado objetiva a conjugação de esforços entre as partes, visando à realização de Cursos Superiores de Tecnologia e Programas de Formação e Qualificação profissional.

**Parágrafo Único** – O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar ao SENAI-AL, bens públicos imóveis, exclusivamente para instalação e o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia e Programas de Formação e Qualificação profissional no município de Marechal Deodoro, nos termos de convênio, a ser firmado.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 13/07/12

  
ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA  
Presidente

  
JOSÉ WALTER DOS SANTOS  
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

Câmara Mun. de M. Deodoro-AL  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 13/07/12

*WJ*  
Presidente

**JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer da Comissão de \_\_\_\_\_

Relator: Vereador Milton Costa da Silva

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº. 0016/2012, oriundo do Poder Executivo Municipal, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, sou da seguinte opinião:

Depois de ser avaliada nesta comissão, notamos que a referida proposição está de pleno acordo com os termos constitucionais. Sendo assim dou o meu parecer favorável e que sigam os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,  
em 09 de julho de 2012.

*Milton Costa da Silva*

Relator

*Doxim da Silva*  
Presidente

*Cláudio*  
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO N° 2012

Presidente

EM 13/07/12

CÂMARA MUN. DE MARECHAL DEODORO-AL  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Os membros desta Comissão receberam para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 016/2012, de 03 de julho de 2012, de autoria do Poder Executivo que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSITRAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, daí segue o parecer abaixo:

**RELATÓRIO DO RELATOR**

Como o Projeto já foi apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e a posição foi de legalidade e constitucionalidade, informamos que apenas a celebração do convênio poderia ser autorizada por Decreto do Poder Executivo, no entanto existe a possibilidade de cessão de imóveis, sem contudo a especificação dos bens ter sido abordada no projeto em discussão, daí, entende este Relator, à luz do art. 13 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nº 8.666/93, que, quando disponibilizados os imóveis, será necessária outra lei.

Diante do exposto, este Relator é favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 016/2012.

**DECISÃO DA COMISSÃO**

Pelo competente relatório do Relator, esta Comissão é favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 016/2012.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, 10 de julho de 2012.

RELATOR

PRESIDENTE

MEMBRO



106 07 12  
M

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL

Liv. nº 01 Fls. nº 42

Protocolo nº 048 / 12

Em 04 / 07 / 12

  
Protocolista

**MENSAGEM N° 016/2012, DE 03 DE JULHO DE 2012.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar e submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, para que seja apreciado por Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei que, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Objetivando instalar no Município de Marechal Deodoro Cursos de Formação e Qualificação Profissional e Superiores Tecnológicos, destinados especialmente aos deodorenses e demais cidadãos que almejam a formação superior e uma melhor qualificação profissional. A Prefeitura de Marechal Deodoro por meio de convênio a ser celebrado em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR/AL, ambos irão conjugar esforços para o funcionamento e instalação em nosso município da Faculdade SENAI de Tecnologia, onde todos são sabedores da responsabilidade social que norteia as ações e serviços do SENAI em nosso país. Para contarmos com este empreendimento educacional em nosso município iremos disponibilizar local com instalações adequadas para a implantação dos Cursos. A oferta dos mesmos terá sintonia com o mercado de trabalho e a realidade econômica e social da nossa região. O alcance social e econômico desta parceria é estratégico para o desenvolvimento de nossa cidade e de seus municípios, que terão a oportunidade de acesso à graduação superior e consequentemente a melhores empregos, salários e colocação no mercado de trabalho.

Os Cursos Superiores de Tecnologia, ofertados pelo SENAI possuem autorização e credenciamento junto ao Ministério da Educação, já sendo reconhecidos em todo o Brasil pelo grau de excelência com que são ministrados. Dessa forma o Executivo Municipal buscando o crescimento e o desenvolvimento sócio econômico do município de Marechal Deodoro, além do incentivo a formação profissional e educacional dos deodorenses entende que com esta iniciativa estará dando um importante passo para a conquista de melhores condições de vida aos seus municípios ao proporcionar com esta parceria a oferta regular em nossa cidade de Cursos Superiores de Tecnologia e de Formação e Qualificação Profissional.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Marechal Deodoro-AL, 03 de Julho de 2012.

  
**Cristiano Matheus da Silva e Sousa**  
**PREFEITO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
Gabinete do Prefeito**

**Projeto de Lei nº 016/2012  
De 03 de Julho de 2012.**

*Câmara Mun. de M. Deodoro-AL*  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
**EM 13/07/12**  
*[Signature]*  
Presidente

**APROVADO  
OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
Em, 06/07/12**  
*[Signature]*

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Marechal Deodoro, autorizada a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional de Alagoas.

**Art. 2º** O convênio a ser celebrado objetiva a conjugação de esforços entre as partes, visando à realização de Cursos Superiores de Tecnologia e Programas de Formação e Qualificação Profissional.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar ao SENAI/AL, bens públicos imóveis, exclusivamente para instalação e o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia e Programas de Formação e Qualificação Profissional no município de Marechal Deodoro, nos termos de convênio, a ser firmado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 03 de Julho de 2012.**

**Cristiano Matheus da Silva e Sousa  
PREFEITO**